



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 25/04/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 021/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 25 de Abril de 2023 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 107/2023 -

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **BARRA x HERCÍLIO LUZ** **01/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO
09/02/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO (707.300), atleta nº 04 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI COM CVD, O SR. AUGUSTO JOSE SANTOS PORFIRIO Nº 4 DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ POR PROFERIR AS SEGUNTES PALAVRAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA, EM TM ALTO E CLARO: "TU TA DE SACANAGEM, TENS QUE APITAR NA VÁRZEA, QUEF DIZER, ASSIM NEM NA VÁRZEA TU APITA". APÓS SER EXPULSO O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 114/2023 -

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **BRUSQUE x CRICIÚMA** **08/04/2023 - 16:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 GEORGE GILBERTO DE CASTILHOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GEORGE GILBERTO DE CASTILHOS, preparador físico da equipe do BRUSQUE, Registro nº 007789G/PR pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "PREPARADOR - Expulsei de forma direta o Sr George Gilberto de

Castilhos, preparador físico da equipe do Brusque, por: sair da sua área técnica e protestar de forma acintosa falando " de novo essa merda, de novo contra nós" e gesticulando de maneira ofensiva contra as decisões da arbitragem."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

2 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GEORGE GILBERTO DE CASTILHOS, preparador físico da equipe do BRUSQUE, Registro nº 007789G/PR pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "PREPARADOR - Expulsei de forma direta o Sr George Gilberto de Castilhos, preparador físico da equipe do Brusque, por: sair da sua área técnica e protestar de forma acintosa falando " de novo essa merda, de novo contra nós" e gesticulando de maneira ofensiva contra as decisões da arbitragem."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:"(...)Informo que aos 49 2º tempo o jogo foi paralisado devido aos sinalizadores que estavam junto a torcida identificada do Criciúma. Os mesmos foram apagados e a partida reiniciou normalmente."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191 e 213, inciso I do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso IX do RGC/FCF.

3 - PROCESSO 115/2023 -

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CARAVAGGIO x SANTA CATARINA 09/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 20 - SÉRIE B

1 FERNANDO MORAES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO MORAES, supervisor da equipe do SANTA CATARINA pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula(Item 9.0), há a seguinte informação: "Relato que aos 32 minutos do segundo tempo, o Sr. Fernando Moraes identificado como supervisor da equipe do Santa Catarina que se encontrava no camarote do estádio, proferiu as seguintes palavras para o árbitro "Tu és um brincalhão, agora não foi pra cartão, só tem cartão pro nosso time!." Sem mais a relatar para o momento"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD

4 - PROCESSO 117/2023 -

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CHAPECOENSE x CRICIÚMA 04/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 CHARLES MIGUEL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLES MIGUEL, massagista da equipe do CRICIÚMA, registro nº 2409, pois, conforme

consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - : Após a marcação de uma falta, fui informado pelo quarto arbitro Sr Edson de Lima e o arbitro assistente nº1, TOMAS BRAUN DE JESUS, que o Sr. CHARES MIGUEL, massagista da equipe CRICIUMA ESPORTE CLUBE, proferiu as seguinte palavras" VAI TOMAR NO CÚ, É SEMPRE CONTRA NÓS". momento eu que me direcionei ao banco de reservas e o expulsei de forma direta. Ao sair do campo o Sr. CHARLES MIGUEL, profere as seguinte palavras ao arbitro assistente nº1, "LÁ FORA NOS VAMOS SE ACERTAR, VOCÊ VAI VER" Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II e 243-C do CBJD ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 NEI ROQUE MOHR

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NEI ROQUE MOHR, membro da diretoria (Presidente) da CHAPECOENSE pois, consta do relatório do Delegado da partida a seguinte informação: "Informo-vos que no início do jogo foi necessário a retirada de um membro da Diretoria da Chapecoense, identificado com Sr Nei Roque Mohr, presidente, que estava dentro do alambrando do campo, este presidente relutava em deixar o local, sendo necessário intervenção da segurança, deixou o local exaltado e "gritando" disse "enquanto eu for presidente da chapecoense, você nunca mais trabalha em jogos da chapecoense" também chamou este delegado de "babaca" entre outros xingamentos.(...)" Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

3 DANIEL AZAMBUJA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL AZAMBUJA, membro da comissão técnica da equipe profissional da CHAPECOENSE pois, consta do relatório do Delegado da partida a seguinte informação: "(...) No início do segundo tempo foi retirado dos arredores do campo de jogo, um membro da comissão técnica da Chapecoense da equipe profissional identificado como sendo o sr. Daniel Azambuja, sendo necessário acionar a segurança pois o mesmo negou sair por conta própria." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

5 - PROCESSO 118/2023 -

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x HERCÍLIO LUZ** **07/04/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 ÉGON DIEGO STOCKMANN

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. ÉGON DIEGO STOCKMANN, massagista da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro nº 2076 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "MASSAGISTA - : Informo que no minuto 44 do segundo tempo, expulsei de forma direta o senhor Égon Diego Stockmann, massagista da equipe visitante, após o 4º árbitro senhor Rafael Fabian de Camargo me comunicar que o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção: "vai se fuder". Após expulso, o mesmo antes de sair de campo ofendeu o 4º árbitro, proferindo as seguintes palavras: "você é um fanfarrão, seu boca aberta."" Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

6 - PROCESSO 119/2023 -

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **CAMBORIÚ x BRUSQUE**

08/04/2023 - 10:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 CAMBORIU FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "Informo que na volta do intervalo houve 2 minutos de atraso na entrada em campo pela equipe mandante(...)." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.


Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD